



CONTRATO Nº 20250379

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250379, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J A MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.103.021/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado J A MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.671.564/0001-91, com sede na QD 10 FL 21 LT 09, NOVA MARABÁ, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).JORISMAR DE ALMEIDA ALENCAR, portador do(a) CPF 600.629.082-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013616	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	UNIDADE	250,00	19,560	4.890,00
043071	ISOLADOR PILAR 15KV	UNIDADE	20,00	144,880	2.897,60
069081	ABRACADEIRA DE FIXAÇÃO DE BRAÇOS DE LUMINÁRIAS DE 4	UNIDADE	75,00	52,490	3.936,75
069082	ABRACADEIRA NYLON 200MM X 3.5MM	UNIDADE	2.500,00	0,280	700,00
069083	ABRACADEIRA NYLON 280MM X 3.5MM	UNIDADE	2.000,00	0,430	860,00
069084	ABRACADEIRA NYLON 360MM X 4.6MM	UNIDADE	1.000,00	1,560	1.560,00
069085	ARMAÇÃO PARA ISOLADOR 1X1	UNIDADE	50,00	40,600	2.030,00
069086	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UNIDADE	1.175,00	9,830	11.550,25
069087	BOCAL E-27	UNIDADE	260,00	3,930	1.021,80
069088	BOCAL E-27 COM RABICHO	UNIDADE	1.500,00	6,440	9.660,00
069089	BOCAL E-40	UNIDADE	390,00	9,470	3.693,30
069090	BOCAL PARA LÂMPADA FLOURESCENTE	UNIDADE	300,00	6,820	2.046,00
069091	BOMBA CENTRÍFUGA 1.5KV TRIFÁSICA	UNIDADE	5,00	4.734,990	23.674,95
069092	BOMBA SUBMERSA 900W 220V	UNIDADE	5,00	751,830	3.759,15
069093	BOMBA SUBMERSA 900W 127V	UNIDADE	5,00	580,190	2.900,95
069094	CABO 50MM 1KV PRETO	METRO	500,00	52,830	26.415,00
069095	CABO 70MM 1KV PRETO	METRO	500,00	75,170	37.585,00
069096	CABO COBRE FLEXÍVEL 10 MM	METRO	2.200,00	12,480	27.456,00
069097	CABO COBRE FLEXÍVEL 4 MM	METRO	1.700,00	4,380	7.446,00
069098	CABO COBRE FLEXÍVEL 6 MM	METRO	1.050,00	6,670	7.003,50
069099	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM	METRO	750,00	11,180	8.385,00
069100	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM, ANTI-CHAMA 0, 6/1,0 KV	METRO	1.000,00	18,500	18.500,00
069101	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM, ANTI-CHAMA 0, 6/1,0 KV	METRO	1.000,00	27,690	27.690,00
069102	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM, ANTI-CHAMA 0, 6/1,0 KV	METRO	900,00	37,730	33.957,00
069103	CABO FLEXÍVEL 16 MM	METRO	1.250,00	18,830	23.537,50
069104	CABO FLEXÍVEL 25 MM	METRO	1.000,00	29,860	29.860,00
069105	CABO RAMAL ALUMÍNIO QUADRIplex 16 MM	METRO	1.250,00	12,100	15.125,00
069106	CABO RAMAL ALUMÍNIO QUADRIplex 25 MM	METRO	2.000,00	15,440	30.880,00
069107	CABO RAMAL ALUMÍNIO QUADRIplex 35 MM	METRO	2.250,00	23,360	52.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 06.103.021/0001-19
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação

069108	CABO RAMAL ALUMÍNIO TRIPLEX 16 MM	METRO	1.750,00	9,280	16.240,00
069109	CABO RAMAL ALUMÍNIO TRIPLEX 25 MM	METRO	1.500,00	13,910	20.865,00
069110	CABO RAMAL DE ALUMÍNIO DUPLEX 10 MM	METRO	1.250,00	4,660	5.825,00
069111	CABO RAMAL DE ALUMÍNIO DUPLEX 16 MM	METRO	1.250,00	4,540	5.675,00
069112	CAIXA REFLETOR	UNIDADE	39,00	111,120	4.333,68
069113	CAIXAS PADRÃO BIFÁSICA	UNIDADE	50,00	161,870	8.093,50
069114	CAIXAS PADRÃO MONOFÁSICA	UNIDADE	50,00	84,380	4.219,00
069115	CHAVE FUSÍVEL 15KV	UNIDADE	15,00	440,470	6.607,05
069116	CHAVE FUSÍVEL 34KV	UNIDADE	10,00	589,670	5.896,70
069117	CHAVE GUARDA MOTOR TRIFÁSICA 10CV/220V C/ CHAVE MAGNÉTICA	UNIDADE	5,00	327,190	1.635,95
069118	CONECTOR PERFURANTE 10MM	UNIDADE	1.150,00	9,550	10.982,50
069119	CONECTOR PERFURANTE 35MM	UNIDADE	130,00	28,460	3.699,80
069120	CORDÃO TORCIDO 2X1.5MM	METRO	2.500,00	4,750	11.875,00
069121	CORDÃO TORCIDO 2X2.5MM	METRO	2.500,00	7,140	17.850,00
069122	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 2 PVC	UNIDADE	100,00	15,330	1.533,00
069123	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 3/4 PVC	UNIDADE	150,00	2,830	424,50
069124	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 1/2 PVC	UNIDADE	180,00	2,530	455,40
069125	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 1 PVC	UNIDADE	180,00	4,080	734,40
069126	CURVAS PARA ELETRODUTO DE 1.1/4 PVC	UNIDADE	180,00	5,870	1.056,60
069127	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A TRIFÁSICO	UNIDADE	10,00	318,330	3.183,30
069128	DISJUNTOR DIN CURVA C 70A TRIPOLAR	UNIDADE	52,00	91,660	4.766,32
069129	DISJUNTORES BIPOLARES DE 20A	UNIDADE	130,00	37,050	4.816,50
069130	DISJUNTORES BIPOLARES DE 25A	UNIDADE	130,00	37,040	4.815,20
069131	DISJUNTORES BIPOLARES DE 32A	UNIDADE	98,00	39,100	3.831,80
069132	DISJUNTORES BIPOLARES DE 40A	UNIDADE	98,00	37,880	3.712,24
069133	DISJUNTORES BIPOLARES DE 63A	UNIDADE	65,00	41,150	2.674,75
069134	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 125A	UNIDADE	33,00	302,330	9.976,89
069136	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 125 NEMA	UNIDADE	33,00	313,670	10.351,11
069137	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 100A	UNIDADE	33,00	182,330	6.016,89
069138	DISJUNTORES TRIPOLARES DE 50A	UNIDADE	33,00	51,130	1.687,29
069139	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 10A	UNIDADE	65,00	20,290	1.318,85
069140	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 16A	UNIDADE	65,00	14,300	929,50
069141	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 20A	UNIDADE	65,00	14,840	964,60
069142	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 25A	UNIDADE	65,00	12,830	833,95
069143	DISJUNTORES UNIPOLAR DE 40A	UNIDADE	65,00	13,820	898,30
069144	ELETRODUTO GALVANIZADO MÉDIO 1.1X2	UNIDADE	100,00	67,500	6.750,00
069145	ELETRODUTO GALVANIZADO MÉDIO 2	UNIDADE	100,00	98,900	9.890,00
069146	ELETRODUTO GALVANIZADO MÉDIO 3X4	UNIDADE	100,00	32,540	3.254,00
069147	ELETRODUTO RÍGIDO DE 1.1/4	METRO	130,00	22,320	2.901,60
069148	ELETRODUTO RÍGIDO DE 1.5 POL	METRO	130,00	28,990	3.768,70
069149	ELETRODUTO RÍGIDO DE 3/4	METRO	195,00	22,230	4.334,85
069150	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3)	UNIDADE	65,00	77,500	5.037,50
069152	ELOS FUSÍVEL N 3	UNIDADE	150,00	5,620	843,00
069153	FILTRO DE LINHA COM 05 TOMADAS DE 1 MT	UNIDADE	25,00	52,620	1.315,50
069154	FIO PARALELO 2 X 2,5MM FELXÍVEL	METRO	910,00	8,120	7.389,20
069155	HASTE ATERRAMENTO 2,40 MT	UNIDADE	30,00	59,000	1.770,00
069156	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	UNIDADE	65,00	13,420	872,30
069157	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLAS COM TOMADA	UNIDADE	125,00	19,720	2.465,00
069158	INTERRUPTOR EMBUTIR COM 1 TECLA	UNIDADE	78,00	12,250	955,50
069159	INTERRUPTOR EMBUTIR COM 2 TECLAS	UNIDADE	65,00	15,830	1.028,95
069160	INTERRUPTOR EMBUTIR COM 3 TECLAS	UNIDADE	65,00	20,870	1.356,55
069161	INTERRUPTOR SISTEMA PX	UNIDADE	50,00	10,840	542,00
069162	INTERRUPTOR SISTEMA SX	UNIDADE	65,00	11,060	718,90
069163	ISOLADOR PILAR 34KV	UNIDADE	15,00	302,000	4.530,00
069164	ISOLADOR SUSPENSÃO POLIMÉRICO 15KV	UNIDADE	25,00	100,830	2.520,75
069165	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA 400W	UNIDADE	25,00	72,020	1.800,50
069166	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 100W	UNIDADE	260,00	61,110	15.888,60
069167	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 150W	UNIDADE	260,00	63,500	16.510,00
069168	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 250W	UNIDADE	98,00	66,780	6.544,44
069169	LÂMPADA TUDO LED 18W	UNIDADE	250,00	21,600	5.400,00
069170	LÂMPADA TUBO LED 9W	UNIDADE	250,00	12,680	3.170,00
069171	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 1 POL	UNIDADE	195,00	2,600	507,00
069172	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 1.1/4	UNIDADE	130,00	6,620	860,60
069173	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 1.5	UNIDADE	130,00	5,420	704,60
069174	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 2POL	UNIDADE	65,00	6,260	406,90
069175	LUVAS PARA ELETRODUTO DE 3/4	UNIDADE	195,00	3,000	585,00
069176	MANGUEIRA KANAFLEX	METRO	1.750,00	12,250	21.437,50
069177	MANILHA SAPATILHA	UNIDADE	100,00	35,250	3.525,00
069178	OLHAR PARAFUSO	UNIDADE	100,00	30,670	3.067,00
069179	PARA RATIO PARA TRANSFORMADOR 34KV	UNIDADE	5,00	440,850	2.204,25
069180	PARA RATIO PARA TRANSFORMADOR DE 15KV	UNIDADE	7,00	364,230	2.549,61
069181	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNIDADE	200,00	24,910	4.982,00
069182	PINO AUTOTRAVANTE 2,79MM	UNIDADE	75,00	20,560	1.542,00
069183	PINOS FÊMEA DE 10 A	UNIDADE	65,00	5,260	341,90
069184	PINOS FÊMEA DE 20 A	UNIDADE	65,00	5,710	371,15
069185	PINOS MACHO DE 10 A	UNIDADE	65,00	6,110	397,15
069186	PINOS MACHO DE 20 A	UNIDADE	65,00	8,350	542,75
069187	PLAFON	UNIDADE	195,00	7,150	1.394,25
069188	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 100W USO EXTERNO	UNIDADE	200,00	103,280	20.656,00
069189	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W USO EXTERNO	UNIDADE	325,00	149,000	48.425,00
069190	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 220V/400W	UNIDADE	325,00	174,000	56.550,00
069191	REDUÇÃO PARA BOCAL E40 P E27	UNIDADE	750,00	12,120	9.090,00
069192	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE COM RABICHO	UNIDADE	300,00	9,680	2.904,00
069193	TOMADA (EMBTIR) 4X2 10A 250V	UNIDADE	390,00	12,840	5.007,60
069194	TOMADAS SISTEMA PX DE 10A	UNIDADE	50,00	11,170	558,50
069195	TOMADAS SISTEMA PX DE 20A	UNIDADE	50,00	13,510	675,50



069196	TOMADAS SISTEMA SX 10AMP	UNIDADE	85,00	11,900	1.011,50
069197	TOMADAS SISTEMA SX 20AMP	UNIDADE	65,00	13,400	871,00
069198	TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO 5KVA	UNIDADE	1,00	5.152,410	5.152,41
069199	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45KV 13.8 220V 127V	UNIDADE	1,00	22.289,710	22.289,71
VALOR GLOBAL R\$					940.528,04

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 940.528,04 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº A.2025-03FME, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Dezembro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 06.103.021/0001-19
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 22 de Dezembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19
CONTRATANTE

J A MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ 39.671.564/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____